



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZIÂNIA

Resolução n-33/2024-CMS

Luziânia 06 de maio de 2024

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, em uso de suas competências regimentais e considerando o que dispõe a Constituição Federal e as atribuições conferidas pela Lei nº 8.080/90 e 8142/90 e Lei nº 1632/94 e pelo Decreto do regimento Interno do Conselho e considerando:

Que uma das prerrogativas mais relevantes do C.M.S é atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária, e,

O Decreto nº 215, de 19 de abril de 2007, regimento interno em que se estabelecem os critérios e normas de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Resolve:

1. Aprovado por unanimidade por todos os conselheiros, o Regulamento Interno da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação, que se realizará no dia 24 de maio de 2024.
2. Aprovado por unanimidade por todos os conselheiros, o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação, que se realizará no dia 24 de maio de 2024

Glênio Magrini Roque

Secretário Municipal de Saúde

Wilson Nogueira Leite

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

WILSON NOGUEIRA LEITE
PRESIDENTE
CONSELHO MUNIC. DE SAÚDE DE LUZIÂNIA



REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DE LUZIÂNIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento tem por finalidade normatizar os processos de organização, realização e funcionamento da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Luziânia.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, convocada pelo Decreto Municipal nº 143 de 02 de maio de 2024, publicado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Luziânia, tem por objetivos:

- I. Analisar a situação de saúde no âmbito municipal/regional, estadual e nacional;
- II. Debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários e elaboração do Plano de Ação no que concerne à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
- III. Debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos estadual e nacional, do tema e dos eixos temáticos;
- IV. Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento;
- V. Incidir para a inclusão de propostas relativas à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde nos planos de governo de candidaturas do processo eleitoral municipal;
- VI. Debater o tema da Conferência, “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático; e
- VII. Discutir as responsabilidades do Município e do governo com a qualificação, processos e condições de trabalho na saúde, em conjunto com as trabalhadoras e os trabalhadores, para o SUS, no SUS e com o SUS.



CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Luziânia, em virtude da referência celebratória à 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES), tem como tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

Parágrafo único. Os eixos temáticos da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Luziânia são:

- I. Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;
- II. Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil; e
- III. Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será realizada no dia 24 de maio de 2024, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, em Luziânia.

- I. A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será realizada sob os auspícios da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.
- II. A Secretaria Municipal de Saúde assegurará todas as condições materiais, humanas e tecnológicas para a organização e realização da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.
- III. A responsabilidade pela realização do monitoramento será de competência do governo municipal e do Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.



IV. A distribuição e ocupação das vagas de delegados obedecerá a paridade prevista na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012.

V. Para estabelecer a paridade deve-se aplicar os seguintes conceitos:

§1º Entende-se por segmento dos usuários (50%), o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os indivíduos que não são trabalhadores da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos e funções de confiança em organizações governamentais;

§2º Entende-se por segmento dos trabalhadores de saúde (25%), o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os trabalhadores da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, os quais não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos e funções de confiança em organizações governamentais;

§3º Entende-se por segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde (25%), o conjunto das instituições gestoras de políticas públicas vinculadas ao Poder Executivo e entidades que representam e congregam os prestadores de serviços de saúde, públicos e privados vinculados ao Sistema Único de Saúde.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Luziânia tem a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Coordenação Geral;
- III. Coordenação Adjunta;
- IV. Comissão Executiva;
- V. Comissão Organizadora;
- VI. Comissão de Comunicação, Informação e Mobilização
- VII. Comissão de Formulação e Relatoria.

§ 1º A Presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, Glenio Magrini Roque.

§ 2º A Coordenação Geral será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Wilson Nogueira Leite.



§ 3º A Coordenação Adjunta será exercida pelo representante da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde na Comissão Executiva da Conferência, Geralda Jose Borges.

§ 4º A Comissão Executiva terá os seguintes representantes:

- I. Wilson Nogueira Leite
- II. Amanda Freitas
- III. Damião Macedo da Silva
- IV. Claese Maria da Rocha
- V. Ana Maria Gomes Andrade

§ 5º A Comissão Organizadora terá os seguintes representantes:

- I. Consuelo Vaz Tormin
- II. Flávia Rodrigues de Queiroz
- III. Nilma Aparecida Meireles de Andrade
- IV. Manuela Rosa Gomes do Nascimento
- V. Calixto Divino de Oliveira

§ 6º A Comissão de Comunicação, Informação e Mobilização terá os seguintes representantes:

- I. Rafael de Souza Silva
- II. Washington Souza de Melo
- III. Debora Malheiros Prata
- IV. Wesley Estrela Sobrinho
- V. Lucilene Lima de Paula

§ 7º A Comissão de Formulação e Relatoria terá os seguintes representantes:

- I. Lourival Gonçalves de Queiroz
- II. Valéria Fernandes Carvalho Costa
- III. Diego de Jesus Rodrigues
- IV. Adriana Alcântara Motta
- V. Layana Kelly Duarte Liberato
- VI. Priscila Maria Matos
- VII. Maria Tereza Bertoldo Muniz

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES



Art. 6º A Comissão Executiva tem as seguintes atribuições:

- I. Garantir o cumprimento do Regulamento, aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento, sua fiscalização e execução;
- II. Viabilizar a execução das deliberações da Comissão Organizadora;
- III. Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria de Saúde;
- IV. Elaborar o orçamento e apresentar a prestação de contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da Conferência;
- V. Solicitar a participação de técnicos dos órgãos da Secretaria de Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- VI. Providenciar a divulgação do Regimento e Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- VII. Formular a sistemática de credenciamento e votação da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- VIII. Acompanhar o credenciamento das Convidadas e dos Convidados e das Delegadas e dos Delegados da Etapa Municipal;
- IX. Organizar os procedimentos para a votação das Delegadas e dos Delegados da Etapa Municipal e os seus controles necessários;
- X. Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
- XI. Atuar para viabilizar as condições da infraestrutura necessária à realização da Conferência;
- XII. Propor e monitorar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da Conferência.

Parágrafo único. A Comissão Executiva deverá participar de todas as reuniões da Comissão Organizadora.

Art. 7º A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições:

- I. Promover, coordenar e supervisionar a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Elaborar e propor o Regulamento da Conferência;



- III. Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva;
- IV. Monitorar a execução da organização e funcionamento da Conferência, inclusive nos aspectos de infraestrutura e orçamento;
- V. Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

Art. 8º A Comissão de Comunicação, Informação e Mobilização tem as seguintes atribuições:

- I. Definir e viabilizar os meios para divulgação da Conferência, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;
- II. Divulgar amplamente o Regimento e o Regulamento da Conferência;
- III. Orientar as atividades de comunicação social da Conferência;
- IV. Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;
- V. Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da Conferência;
- VI. Mobilizar e estimular a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados de todas as etapas da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- VII. Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das Delegadas e dos Delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;
- VIII. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicação (telefone, Internet, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de LIBRAS e outras que se fizerem necessárias;
- IX. Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação;
- X. Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização na 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- XI. Participar da organização e da realização da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.



Parágrafo único. A Comissão de Comunicação, Informação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º A Comissão de Formulação e Relatoria tem as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das atividades dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final;
- II. Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;
- III. Consolidar os Relatórios das atividades dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final;
- IV. Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito Municipal, aprovadas na Plenária Final da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- V. Elaborar e estruturar o Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- VI. Propor metodologia para a etapa final da Conferência;
- VII. Propor, encaminhar e coordenar a divulgação deste Regimento e de textos de apoio para a Conferência;
- VIII. Mobilizar os esforços necessários ao encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das atividades dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final da Conferência.

Parágrafo único. A Comissão de Formulação e Relatoria trabalhará articulada com a Comissão de Comunicação e Mobilização e com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde na divulgação dos textos para a Conferência.

CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES

Art. 10 A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Luziânia contará com 250 participantes, sendo 200 delegados (as) e 50 convidados (as) nos termos deste Regimento.

Art. 11 Os participantes da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:



- I. Delegados (as), com direito a voz e voto;
- II. Convidados (as), com direito a voz.

Art. 12 Poderão inscrever-se para participar da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Luziânia todos (as) os (as) moradores (as) e trabalhadores (as) do município de Luziânia, trabalhadores (as) e gestores (as) de serviços contratados ou conveniados ao SUS municipal, bem como gestores (as) de saúde pública do município, maiores de 16 anos.

Parágrafo único. A definição dos participantes da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde buscará atender aos critérios da paridade, com base nos Parágrafos do Artigo 4º.

Art. 13 Os Delegados e Delegadas da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde serão todos e todas que realizarem suas pré-inscrições até às 17:00 horas do dia 21/05/2024, e que terão ampla participação, com direito a voz e a voto, em todos os espaços, na quantidade de até 200 (duzentos) inscritos.

§ 1º Os Delegados e as Delegadas, preservada a paridade, serão escolhidos entre:

- I. Gestores e prestadores de serviços de saúde (25%);
- II. Trabalhadores da saúde (25%);
- III. Usuários (50%).

§ 2º No caso de não atingir a quantidade de até 200 (duzentos) Delegados (as) pré-inscritos conforme disposto no *caput*, poderão ser aceitas inscrições realizadas no ato da Conferência, obedecendo a paridade prevista no Art 4º.

Art. 14 Serão eleitos, na Plenária Final, 30% (trinta por cento) de Delegados e Delegadas suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares, que poderão participar da Conferência Regional e Estadual.

Art. 15 Os (As) Convidados (as) para a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde serão todos e todas que realizarem suas pré-inscrições após as 17:00 horas do dia 21/05/2024, desde que não ultrapasse o número máximo de 250 (duzentos e cinquenta) inscritos no total para a Conferência, as autoridades, conferencistas e técnicos que, por sua excelência na área e seu compromisso com a defesa e desenvolvimento do



Sistema Único de Saúde, possam contribuir com o debate e os encaminhamentos da Conferência, e terão ampla participação, com direito a voz em todos os espaços, mas não a voto.

CAPÍTULO VII DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art.16 São instâncias de decisão na 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde:

- I. Os grupos de trabalho;
- II. Plenária Final.

§ 1º Nos grupos de trabalho, serão eleitos de forma paritária, os Delegados e Delegadas que participarão das Conferências Regional e Estadual, nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por Delegados e Delegadas, previamente inscritos, com base na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com a participação de convidados (as), sendo estes (as) proporcionalmente divididos (as) em relação ao seu número total.

§ 3º Os trabalhos em grupos serão realizados simultaneamente, para discutir e votar as propostas e conteúdos para a formulação de propostas.

§ 4º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos trabalhos em grupos e as propostas de moções.

§ 5º A Plenária Final aprovará os Delegados e Delegadas eleitos nos grupos de trabalho, que participarão das Conferências Regional e Estadual, num total de 64 delegados (as).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde conterá as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final, que possam contribuir para o fortalecimento das políticas e programas de Atenção à Saúde da população.



Art. 18 O Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde conterá as diretrizes que possam subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde e as Programações Anuais de Saúde.

Parágrafo único. O monitoramento da aplicação das diretrizes aprovadas na Conferência será realizado no processo de elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde, das Programações Anuais de Saúde e do Relatório Anual de Gestão.

Art. 19 O Relatório aprovado na Plenária Final da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com base na Resolução CNS nº 732 de 1º de fevereiro de 2024 e na Resolução CES nº 20 de 02 de abril de 2024:

§ 1º Será enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 29/05/2024.

§ 2º Será utilizado para atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS pelo Conselho Municipal de Saúde, até o dia 29/05/2024.

§ 3º Será encaminhado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde e publicado no site da Prefeitura Municipal.

§ 4º Será amplamente divulgado, servindo de base para os processos de monitoramento.

Art. 20 O Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será elaborado pela Comissão Organizadora e submetido à apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 21 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, *ad referendum* do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, aos 30 de abril de 2024.



REGULAMENTO

1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DE LUZIÂNIA

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade definir as regras de funcionamento da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Luziânia, convocada pelo Decreto Municipal nº 143 de 02 de maio de 2024, que ocorrerá no dia 24 de maio de 2024.

Parágrafo Único. A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde tem como objetivos:

- I. Analisar a situação de saúde no âmbito municipal/regional, estadual e nacional;
- II. Debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários e elaboração do Plano de Ação no que concerne à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
- III. Debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos estadual e nacional, do tema e os eixos temáticos;
- IV. Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento; e
- V. Incidir para a inclusão de propostas relativas à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde nos planos de governo de candidaturas do processo eleitoral municipal;
- VI. Debater o tema da Conferência, “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;
- VII. Discutir as responsabilidades do Município e do governo com a qualificação, processos e condições de trabalho na saúde, em conjunto com as trabalhadoras e os trabalhadores, para o SUS, no SUS e com o SUS.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde tem a seguinte organização:

- I. Credenciamento;



- II. Solenidade de Abertura;
- III. Plenária de Abertura;
- IV. Palestras e debates;
- V. Trabalhos em Grupos;
- VI. Plenária Final.

§ 1º O Credenciamento dos delegados (as) e convidados (as) terá início às 07:30 horas do dia 24/05/2024 e será finalizado às 09:00 horas do mesmo dia;

§ 2º A Solenidade de abertura tem a finalidade de oficializar a abertura da Conferência e viabilizar o pronunciamento das autoridades.

§ 3º A Solenidade de abertura terá início às 08:30 horas com duração de 40 (quarenta) minutos.

§ 4º A Plenária de Abertura tem a finalidade de apreciar e aprovar o Regulamento da Conferência e a realização das Palestras.

§ 5º A organização da Plenária de Abertura obedecerá aos seguintes critérios:

- I. A composição da Mesa será paritária conforme a Resolução nº 453/2012-CNS;
- II. Serão designados coordenador (a) e um relator (a) para apoiar o desenvolvimento dos trabalhos.
- III. O relator da Mesa terá a função de anotar os destaques, as questões de encaminhamentos e as “questões de ordem” solicitadas pelos (as) delegados (as) e apoiar o coordenador no desenvolvimento dos trabalhos.
- IV. A Coordenação da Mesa assegurará aos participantes manifestarem-se “pela ordem”, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado.

§ 6º As palestras e debates têm a finalidade de orientar os participantes quanto aos conteúdos dos Eixos Temáticos e, propositivamente, elaborar possíveis propostas para os desafios e problemática apresentados.

§ 7º Os trabalhos em Grupos têm a finalidade de elaborar diretrizes e propostas, aprová-las ou rejeitá-las, de modo que possam subsidiar a revisão do Plano Municipal de Saúde, e subsidiar a elaboração dos Planos Estadual e Nacional de Saúde, abrangendo políticas públicas locais, regionais e em nível nacional, voltadas à Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e que serão encaminhadas à Conferência Estadual de Saúde, mediante aprovação da Plenária Final.



§ 8º Os Grupos de Trabalho serão definidos no ato do credenciamento dos (as) delegados (as) e convidados (as);

§ 9º A organização dos Grupos de Trabalho será paritária e estruturada conforme os Eixos Temáticos:

- I. Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;
- II. Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil; e
- III. Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

§ 10º Cada Grupo de Trabalho deverá formular ao menos uma (01) Diretriz para o Eixo Temático e até cinco (05) propostas de ações correlacionadas com a diretriz.

§ 11º O funcionamento dos Trabalhos dos Grupos obedecerá aos critérios estabelecidos no § 7º deste artigo.

§ 12º Nos Grupos de Trabalho, serão eleitos, paritariamente, 64 delegados (as) dos segmentos de usuários (32), trabalhadores (16), gestores e prestadores de serviços de saúde (16) que representarão o município na Etapa Regional da Conferência Nacional de Saúde de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§ 13º A Comissão de Formulação e Relatoria destinará um apoiador para cada Grupo de Trabalho;

§ 14º A Plenária Final terá a finalidade de apreciar e votar o Relatório de Diretrizes e propostas oriundas dos Grupos de Trabalho e referendar as escolhas dos delegados realizadas pelos Grupos de Trabalho e as propostas de Moções;

§ 15º A organização da Plenária Final obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Serão designados dois coordenadores e dois secretários para apoiar o desenvolvimento dos trabalhos.
- II. Os coordenadores terão a função de submeter à apreciação e votação dos delegados, o Relatório Consolidado oriundo dos Grupos de Trabalho, a Relação dos (as) delegados (as) eleitos (as) nos Grupos de Trabalho e as propostas de Moções;
- III. Os Secretários da Mesa terão a função de anotar os destaques e as questões de encaminhamento e de ordem solicitadas pelos delegados e apoiar os coordenadores no desenvolvimento dos trabalhos.



§ 16º O funcionamento da Plenária Final obedecerá aos seguintes critérios:

- I. A Comissão de Formulação e Relatoria projetará o Relatório Consolidado das Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalhos;
- II. A Coordenação de Mesa submeterá o Relatório Consolidado das Propostas de Diretrizes oriundos dos Grupos de Trabalho aos delegados para apreciação e votação;
- III. Durante a leitura do Relatório das Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalho será assegurado aos participantes a solicitação de destaques, os quais serão apreciados e votados pelos Delegados na Plenária Final;
- IV. Os secretários da Mesa registrarão os destaques e questões de encaminhamento e de ordem solicitadas pelos participantes;
- V. Os destaques serão pela “supressão”, total ou parcial, modificação ou aditamento da proposta;
- VI. Os itens lidos e não destacados estarão, automaticamente, aprovados;
- VII. Os destaques serão manifestados por meio do levantamento do crachá;
- VIII. As propostas de destaques deverão ser encaminhadas, por escrito e em formulário próprio fornecido pela Comissão de Formulação e Relatoria, até o final da leitura do Relatório Consolidado das Propostas de Diretrizes oriunda dos Grupos de Trabalho à Secretaria da mesa, constituindo-se em propostas de redação alternativas em relação ao item destacado;
- IX. Concluída a leitura do Relatório Consolidado de Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalho, os destaques registrados na Secretaria da Mesa serão apresentados, um a um, à Plenária para apreciação e votação;
- X. Os destaques serão submetidos à deliberação da Plenária, que decidirá, inicialmente, sobre sua pertinência;
- XI. Os destaques que envolvam questões de semântica ou de redação, que não alterem o sentido do texto não serão apreciados pela Plenária, cabendo à Comissão de Formulação e Relatoria estabelecer a redação final;
- XII. Caso seja manifestada oposição ao destaque apresentado, o proponente terá 03 (três) minutos, improrrogáveis, para defender sua proposta e, igual tempo terá o seu opositor para defender a manutenção do texto original;
- XIII. Em caso de dúvida manifestada pela Plenária, será assegurado o direito à réplica e à tréplica para esclarecimentos;



- XIV. Será submetido à votação o destaque apresentado em relação à proposta original do Relatório Consolidado de Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalho;
- XV. A proposta original do Relatório será sempre a proposta de número 1 (um);
- XVI. Não será permitida a manifestação “pela ordem” durante o regime de votação;
- XVII. As questões de encaminhamento somente serão acatadas quando os participantes se referirem à condução do processo de apreciação, debate e votação por parte da coordenação da mesa, e que não estejam previstas nesse Regulamento;
- XVIII. Quando o item for destacado por mais de um participante, os proponentes deverão avaliar a possibilidade de formular uma proposta de consenso e encaminhá-la à Secretaria da Mesa para apreciação de votação da Plenária;
- XIX. Quando o item for destacado por mais de um participante e não for possível o consenso entre os proponentes, a Coordenação da Mesa submeterá à apreciação e votação da Plenária considerando a proposta nº 1 contra cada um dos destaques;
- XX. A Coordenação da Mesa somente acatará a apresentação de destaques durante a leitura da proposta;
- XXI. A Coordenação da Mesa assegurará aos participantes manifestarem-se “pela ordem”, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado;
- XXII. Os delegados terão direito a voz e voto;
- XXIII. Os convidados terão direito a voz;
- XXIV. Não será permitida a inclusão de novas propostas ao Consolidado de Propostas de Diretrizes oriundas dos grupos de Trabalho na Plenária Final;
- XXV. A Plenária Final da Conferência Municipal de Saúde será considerada habilitada a aprovar propostas, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos delegados credenciados presentes;
- XXVI. Não havendo quórum, encerra-se a Plenária Final.

Art. 3º A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

Art. 4º A apresentação de Moções obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Somente poderá propor a apreciação e votação de Moção os delegados (as);



- II. As propostas de Moções somente serão aceitas se o seu conteúdo for de repercussão Municipal, Estadual ou Nacional;
- III. As propostas de Moções somente serão aceitas se estiverem digitadas em formulário próprio fornecido pela Comissão de Formulação e Relatoria;
- IV. As propostas de Moções deverão ser inscritas junto à Coordenação da Comissão de Formulação e Relatoria, impreterivelmente, até as 14:00 horas do dia 24/05/2024;
- V. Cada Moção deverá ser assinada por, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos (as) delegados (as) credenciados (as) na 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- VI. As propostas de Moções serão submetidas à apreciação e votação obedecendo aos critérios de funcionamento da Plenária Final;
- VII. As propostas de Moções serão organizadas pela Comissão de Formulação e Relatoria obedecendo aos critérios deste Regulamento e classificadas por temas;
- VIII. A apreciação das propostas de Moções será, impreterivelmente, após a conclusão da apreciação do Relatório Consolidado de Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalho;
- IX. As Moções serão aprovadas conforme quórum estabelecido no inciso XXV do § 16 do artigo 2º deste Regulamento.

Art. 5º Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Final da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Luziânia.

Art. 6º Serão conferidos Certificados de participação na 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde aos delegados, convidados, expositores, debatedores e aos integrantes da Comissão Organizadora, especificando a condição da participação na Conferência.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, *ad referendum*, quando a Plenária não estiver reunida.

